

DECRETO MUNICIPAL Nº 469/2026, de 30 de junho de 2026

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de Dona Inês/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 701/2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Dona Inês/PB para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 3º, 4º e 5º; (Lei 2173, ano 47, de 30 de outubro de 2025),

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Dona Inês/PB, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I- A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II - A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III- O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I- O princípio da intersetorialidade;
- II- A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III- A territorialização das ações;
- IV- Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, atuará como articuladora intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais, promovendo a integração das políticas públicas, o acompanhamento das ações previstas no Plano Plurianual – PPA e a articulação entre os órgãos da

administração pública e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas respectivas competências:–

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Assistência;
- IV- Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA;

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Dona Inês/PB 30 de junho de 2026.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

